



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a Lei nº 6.157, de 24 de outubro de 2017, que "Cria a Secretaria de Saúde, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

## EMENDA Nº 07

No artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.157/2017, fica incluído o artigo 78-B, com a seguinte redação:

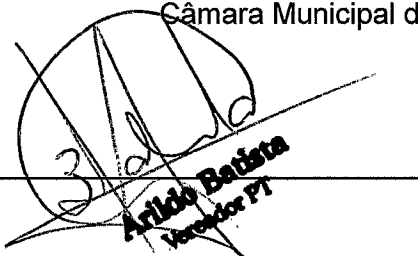
*"Art. 78-B. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Saúde sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

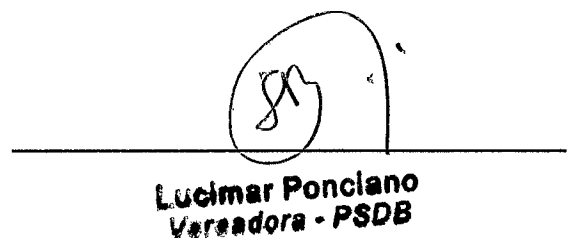
*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração."*

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de fevereiro de 2019.

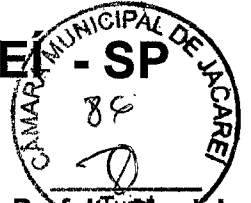
  
**Arildo Batista**  
Vereador PT

  
**Lucimar Ponciano**  
Vereadora - PSDB

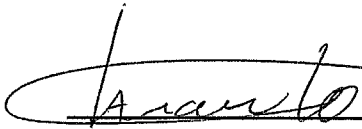


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

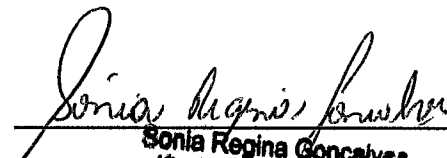
PALÁCIO DA LIBERDADE

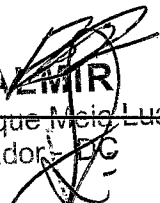



Emenda nº 07 – ao Projeto de Lei do Executivo nº 02/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a Lei nº 6.157, de 24 de outubro de 2017, que “Cria a Secretaria de Saúde, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”. – Fls. 02

  
Juarez Araújo  
Vereador – PSD

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente

  
Sonia Regina Gonçalves  
(Sonia Patas da amizade)  
Vereadora – Líder do PSB

  
VALMIR  
do Parque Meia Lua  
Vereador – DC

  
Aderbal Sodré  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## **EMENDA Nº. 07 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 02, de 28/01/2019**

**Ementa:** EMENDA Nº. 07. ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. CONSIDERAÇÕES. POSSIBILIDADE.

**Autor:** Vereadores Arildo Batista, Lucimar Ponciano, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Abner Rodrigues de Moraes Rosa, Aderbal Sodré e Sônia Regina Gonçalves.

### **PARECER Nº 35- METL - SAJ - 02/2019**

Os Ilustres Vereadores Arildo Batista, Lucimar Ponciano, Juarez Araújo, Valmir do Parque Meia Lua, Abner Rodrigues de Moraes Rosa, Aderbal Sodré e Sônia Regina Gonçalves, encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (Emenda nº. 07) ao projeto de lei em questão.

Inicialmente, verificamos que a Emenda nº. 07 pretende flexibilizar a exigência de nível superior para os cargos de provimento em comissão, alterando no sentido de permitir a nomeação para aqueles que estejam "cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado".



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ocorre que a alteração realizada através da presente Emenda, não alterou o Anexo I, que estipula os pré-requisitos para ocupantes dos cargos de provimento em comissão contemplados na Emenda ora analisada, sendo necessário, portanto, que mencionada alteração no Anexo I seja devidamente realizada.

Portanto, a Emenda nº. 07, bem como o projeto de lei estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 14- METL- SAJ- 01/2019 (fls. 61/64).

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de lei.

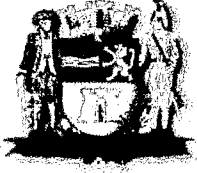
Esse é o parecer.

Jacareí, 18 de fevereiro de 2019

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

## Projeto de Lei do Executivo nº 002/2019

**EMENTA:** *Emenda Parlamentar (nº 07) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito que altera a Lei nº 6.157/2017, acerca da Secretaria Municipal de Saúde. Constitucionalidade. Legalidade. Observação acerca da retificação do anexo.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 035 – METL – SAJ – 02/2019 (fls. 91/92) por seus próprios fundamentos.

Destaco a necessidade apontada pela parecerista acerca de adequação do Anexo respectivo em caso de eventual aprovação da emenda nº 07.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 18 de fevereiro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*